



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA. Modelo adaptado às Leis 10.406/2002 e 11.127/2005.



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA ou pela forma abreviada ADESBA, fica instituída esta associação de direito privado sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA com sede e foro na Rua Canafistola, 148, Sala 02, Bairro Centenário, CEP: 48.904-215, Juazeiro, Bahia. Podendo abrir escritórios / sub sede em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA é indeterminado; sendo sua área de atuação em todo território nacional.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Matheus



[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.**

CNPJ: 23.321.586/0001-91.



Art. 4º - Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA:

- I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II – promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- IV – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V – promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- VI – promoção, valorização, difusão e divulgação da cultura regional e local, bem como de seus patrimônios materiais e imateriais;
- VII – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VIII – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IX - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Matheus



[Signature]
Página 2 de 14



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.**

CNPJ: 23.321.586/0001-91.



X- Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, especialmente para agricultores familiares, quilombolas, assentados, comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas, pescadores.

XI- Prestar serviços especializados nas áreas de provisão habitacional; construção de cisternas; infraestrutura hídrica e saneamento básico, meio ambiente, georeferenciamento, parcelamento de glebas e áreas de unidades familiar ou coletivas.

XII – Estimular desenvolvimento sócio, econômico, cultural e a prática do esporte e lazer.

XIII – Prestar serviços de assistência técnica para empreendimentos da economia solidária e popular, com suporte aos arranjos produtivos locais.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, podendo para isso, firmar convênios, contratos, termo de parceria.

Parágrafo Segundo - A associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados

MaBovis





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**



Art. 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

Art. 6º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 7º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Mafsoary





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**



IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da associação;

Massarini





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**

- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as decisões estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III – pagar pontualmente as contribuições mensais;



CAPÍTULO QUATRO

Da Administração

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA tem como órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização, a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ADESBA;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

Massaroti





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**



V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros.

Art. 14º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 15º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em

Matheus





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**



segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16º - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II- Secretário;
- III - Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Cada membro da Diretoria terá seu suplente, respectivamente (vice presidente; 2º secretário e 2º tesoureiro).

Art. 17º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19º- Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

MaBears





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**



IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II – coordenar as atividades da secretaria;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

Matheus



[Handwritten signature]
Página 9 de 14



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.**

CNPJ: 23.321.586/0001-91.



III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:



Motissary



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.**

CNPJ: 23.321.586/0001-91.



- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO QUINTO

Do Patrimônio

Art. 26º— O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem ou vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de contribuições, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 27º – As fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA constituir-se-ão de contribuições mensais dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, da celebração de convênios com dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da

Matheus





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**

Administração direta ou indireta e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO SEXTO

Do Regime Financeiro

Art. 28º – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 29º – Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 30º – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 31º – A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 32º – O quadro de pessoal da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO



Matheus





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**

DA BAHIA - ADESBA será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CAPÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais

Art. 33º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.

Art. 34º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA, poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 35º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como, aplica os seus recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 36º – Decidida a extinção da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Bahia, para sanar possíveis dúvidas.



Marcos





**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – ADESBA.
CNPJ: 23.321.586/0001-91.**



Art. 38º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 39º - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de julho de 2018 e entrará em vigor a partir da data do seu registro, no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumado - Bahia.

Ana Xaver

Mariunede da Hora dos Santos Soares

Presidente

Alisson Mendonça da S. Araújo

Advogado / OAB **Alisson Mendonça da S. Araújo**
Advogado
OAB/BA 27574

0541.AB40218-6
Consulte o site em www.dfe.br/identificacao

Tabelionato de Notas e Protesto de Brumado
Rua Abílio Leite, 120 - Tel. 077/3441-0143
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
MARINEIDE DA HORA DOS SANTOS SOARES.....
Emol: R\$ 2,46 Taxa: R\$ 1,47 Total: R\$R\$4,30
Selo(s): 0541.AB 400218-6
— Em testemunho (*Ana Xaver*) da Verdade.
ANA LAURENTINA XAVIER BRITO - ESCRIVENTE
Brumado 07/08/2018

Cristiane da Silva Rocha
Cristiane da Silva Rocha
Oficiala-Substituta
Cartório RTD / RCPJ
de Brumado-BA

Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia
Protocolado ao Livro 3 Sob nº 03554/2018
Registrado no Livro A-19 Folhas 03/17
Sob nº 000.4/R-637 Ref. ao Registro: Alteração de estatuto

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

FL. 39 de 41
ANEXO
004129
do R. **18 SET. 2018**

Brumado, 07 de agosto de 2018
Oficiala-Substituta Cristiane da Silva Rocha

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
RUA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE, N. 470, CENTRO, CEP 46100-000

RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1554 LIVRO A:1 Pag: 2 em 07/08/2018
e registrado nesta data sob o n. 637 ,no LIVRO A: 19 Pag: 01 conforme segue: DAJE Nº: 0538 002 000673

Averbação Nº: 4

Apresentante.....: MARINEIDE DA HORA DOS SANTOS SOARES
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURIDICA


Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58



BRUMADO, 07 de Agosto de 2018.

RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA
OFICIAL


Cristiane da Silva Rocha
Oficiala-Substituta
Cartório RTD / RCPJ
de Brumado-BA

